



## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de Maio de 2017

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação do Município de Riachuelo

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001 / 2017.

CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.420.381/0001-75, com sede a RUA 13 Nº 211 – LOTEAMENTO SÃO BRÁZ, na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, estado de SERGIPE, por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a Declaração de Visita Técnica vencida, por isso, teria desatendido o disposto da Habilitação do Edital.

RUA 13 Nº211 – LOT. SÃO BRÁZ  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE  
TEL.: (79) 99869-2600/ 3254-9203/ 99895-9538  
Email: [construtoramachadoltdaep@hotmai.com](mailto:construtoramachadoltdaep@hotmai.com)  
CNPJ: 20.420.381/0001-75

CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP  
Aline Ferreira Machado  
Sócia Administradora

RECEBI EM 17/05/17  
ASandrade  
12:43

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Conforme Declaração de Visita apresentada pela CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP, a sua representante declara ter visitado e tido todo o conhecimento das dificuldades que porventura possam existir no local da obra, bem como declara estar de acordo com as exigências da planilha de quantitativos em anexo com edital em epígrafe.

Além de feita a vistoria, a empresa teve o cuidado de solicitar que uma funcionária da Secretaria de Obras, de prenome Eliene, pudesse comprovar que a empresa compareceu à secretaria como forma de seguir rigorosamente as solicitações deste edital. Porém, a mesma servidora não teve o cuidado de colocar a data da visita ao assinar e carimbar a declaração, ocasionando a inabilitação da empresa.

O fato é que a empresa colocou a data da documentação em base da data do processo licitatório, na certeza de que a Secretaria de Obras passasse para a Comissão Permanente de Licitação, a relação das empresas as quais realmente visitaram o local objetivo principal do contrato.

De qualquer forma, a empresa deixou claramente o seu conhecimento do local objeto do contrato, deixou também ciência de toda responsabilidade incumbida a ela, garantindo a execução plena e total dos serviços referentes à obra em questão.

Ainda assim, não houve ausência do documento fundamental para tal habilitação, apenas uma falha normal na confecção do documento, que entendemos que seja suprida pelo restante das informações ali apresentadas.

Manter a inabilitação, seria incorrer em excesso de rigorismo formal, e da não observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

*"A experiência secular demonstrou que as exigências legais, quanto à forma devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas". (cit. De Odete Medauar in Processualidade no Direito Administrativo, pag. 122, RT:1993.)*

CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP  
Aline Ferreira Machado  
Sócia Administradora



### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de Maio de 2017.

CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP

*Aline Ferreira Machado*  
Sócia Administradora

ALINE FERREIRA MACHADO

Sócia – Administradora

RG: 3.070.599-1 SSP/SE

CPF: 036.842.505-38

RUA 13 Nº211 – LOT. SÃO BRÁZ  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE  
TEL.: (79) 99869-2600/ 3254-9203/ 99895-9538  
Email: [construtoramachadoltaepp@hotmail.com](mailto:construtoramachadoltaepp@hotmail.com)  
CNPJ: 20.420.381/0001-75